

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

**PLANALTO BRITAGEM LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório realizado através da modalidade Tomada de Preços nº 06/2023, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fundamento no Art. 5º, XXXIV e LV, e Art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, bem como, em observância ao que dispõe o item 17 do instrumento convocatório, apresentar esclarecimento a respeito dos fatos apontados pela Empresa Consbrita Construtora de Obras Ltda.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, ressalta-se que o recurso é tempestivo, eis que a parecer jurídico se deu em 06/06/2023 e, portanto, o prazo fatal para interposição da peça dar-se-á no dia 14/06/2023.

**II – DO MÉRITO RECURSAL**

**II.1 DA ALEGADA FALTA DE ATIVIDADE PRINCIPAL DO SEU CONTRATO SOCIAL:**

A recorrente afirma que a empresa licitante PLANALTO BRITAGEM não possui atividade compatíveis a execução do objeto.

Ocorre que, em que pese às alegações da recorrente, razão não lhe assiste uma vez que no próprio objeto mencionado no edital é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBUO) NA RUA ALCIDES RECH COM ÁREA TOTAL DE 977,50M<sup>2</sup>, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO”** fato esse que faz com que as atividades da empresa sejam perfeitamente compatíveis ao objeto do edital vejamos conforme classificação CONCLA IBGE.

#### 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

**Hierarquia**

Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Grupo:	42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
Classe:	42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias
Subclasse:	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

**Notas Explicativas:**  
Esta subclasse compreende:


- a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos
- a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.)
- a construção e recuperação de pistas de aeroportos

Esta subclasse compreende também:


- a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos
- a instalação de barreiras acústicas
- a construção de praças de pedágio

Fato esse que as atividades para suprir o objeto do edital estão presentes em ambos os CNPJ dos participantes conforme consulta pública.

Consulta Pública CNPJ Planalto Britagem Ltda:

 <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.436.126/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2016
NOME EMPRESARIAL PLANALTO BRITAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-01 - Britamento de pedras, exceto associado à extração 41.20-4-00 - Construção de edifícios <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Consulta Pública CNPJ CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA:

 <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.099.082/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2004	
NOME EMPRESARIAL CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO ROCHA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE EST PESSEGUIRINHO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2 CAMPO DA ROCA BAIXO
CEP 89.520-000	BARRIO/DISTRITO CURITIBANOS RURAL	MUNICÍPIO CURITIBANOS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3245-1311	

Ambos utilizam de mesma atividade para atendimento do Objeto do edital, fato esse que a forma como é descrito no contrato social é de origem da própria empresa sendo ele a responsável por descrever a forma que traga ao leitor a visualização das atividades praticadas, enquanto a empresa trata a atividade de “PAVIMENTAÇÃO” juntamente com o conceito de **CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA** o concorrente pode literalmente incluir a descrição pavimentação.

Abaixo conforme tratamento do próprio sindicato responsável pelos trabalhadores na construção civil pesada de Santa Catarina (SICEPOT) podemos visualizar que as atividades de pavimentação são sim atendidas pela descrição construção civil pesada.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002317/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053104/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103866/2022-58  
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC, CNPJ n. 85.346.641/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO CAMARGO DE FREITAS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC), CNPJ n. 85.307.163/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON JOSE DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção, Ampliação, Manutenção, Concessão Pública e Operação de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Termoeletricas, Hidrelétricas, Hidrovias, Canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e Telecomunicações, Ferrovias, Torres para Energia (Alta e Baixa Tensão), Dragagem, Drenagem, Engenharia Consultiva, Terraplenagem e Pavimentação**, na base territorial de Santa Catarina, com abrangência Estadual, exceto nos municípios de Rio do Campo, Saleté e Santa Terezinha, com abrangência territorial em SC.

Desse modo fica nítido que as informações constantes no objeto social da empresa são sim suficientes para o atendimento do referido objeto.

## II.2 DA ALEGADA FALTA DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TECNICA.

Em face da documentação apresentada pela empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

### II – DA OBEDIÊNCIA AO EXPOSTO EM EDITAL

Em observação ao exposto no edital o mesmo deixa claro em seu item 6.1c no item se não vejamos:

Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação técnico-profissional**, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o mesmo executou obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, e também **Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de cargo e função pela empresa proponente.

Ou seja a ART ou RRT conforme situação a ser a apresentada deve ser a de cargo ou função como comprovação do vínculo entre a licitante e seu responsável técnico.

## RRT SIMPLES DE CARGO OU FUNÇÃO

### O QUE É?

É o RRT utilizado para comprovar **vínculo empregatício**, contrato de trabalho ou prestação de serviço à pessoa física, empresas ou órgãos públicos.

Também é utilizado para vincular um profissional a uma empresa de arquitetura como seu **responsável técnico**, ou como integrante de seu **quadro técnico**, possibilitando emitir RRTs tendo a empresa como contratada.

### POSSO SER RESPONSÁVEL POR MAIS DE UMA EMPRESA?

Sim! Um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 pessoas jurídicas.

### QUANDO DEVO FAZER O RRT?

Em até 30 dias do início da atividade e desde que seja antes de seu fim. Depois disso, o RRT é considerado extemporâneo.



### QUANTO CUSTA?

Custa uma taxa de RRT.

### COMO FUNCIONA?

No preenchimento do RRT, basta selecionar no campo "Atividades Desenvolvidas" o **Grupo 3 – Gestão** e a atividade técnica 3.7 - **Desempenho de Cargo ou Função Técnica**.

Acima apresentamos conforme orientações do próprio manual do CAU referente às orientações acerca da RRT de Cargo ou Função.

Podemos conferir que a RRT/ ART cargo função trata-se documento comprobatório entre o vínculo da empresa com o profissional responsável.

Documento esse anexo a documentação da empresa.

### II.3 DA AUSENCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO NÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PLANALTO.

Em atendimento ao item 4.2 m:

*“Licença ambiental de Operação – LAO, expedida pelo órgão ambiental competente, para os equipamentos Usina de Asfalto e Britador, e o Alvará de Concessão de Lavra e/ou licenciamento emitido pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, para a exploração dos materiais pétreos, tudo dentro do prazo de validade, objetivando o cumprimento com o contido nos incisos IV e VII, artigo 12, da Lei nº 8.666/93 e alterações, combinado com o inciso IV e parágrafo 2º do Inciso VII, artigo 225, da Constituição Federal, bem como o que preconiza o artigo 7º do decreto-lei nº 227/67 (Código de Mineração) e a Lei nº 6.938/81 e suas alterações. **Caso a licença não for de propriedade da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato com o proprietário das licenças com firma reconhecida.**”*

Vemos que o edital deixa claro que a licença pode ser de terceiros conforme o contrato apresentado juntamente a documentação, firmado com a empresa Dario Francisco Bresola assinado de maneira digital por ambas as partes substituindo o reconhecimento de firma conforme MP 2.200/2001.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer o recebimento das presentes razões de recurso, e após o seu regular processamento, que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere quanto os questionamentos apresentados.

Ao final, portanto, almeja-se, de modo que a licitante mantenha-se HABILITADA para prosseguir nas demais fases do certame, tendo em conta que preencheu todos os requisitos de habilitação previstos no edital.

Nesses termos, pede deferimento.

São Cristovão do Sul, 12 de junho de 2023

---

**PLANALTO BRITAGEM LTDA**

**26.436.126/0001-05**

FERNANDO IZIDORO

6.035.664

093.255.299-47